



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 02/2026

Processo nº 00610002.005713/2025-37

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CMT
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.763.090/0001-04, com sede à Rua Mem de Sá, no 19 - Sala 911 - Icaraí - Niterói - Rio de Janeiro - Cep 24220-260 TEL: (21)97201-2461 - E-MAIL: cmtservicosmedicos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Thiago Carvalho Soares, CPF nº 133.599.877-21, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de Raios X e de Mamografia, exames realizados por nossos profissionais, através de nossos equipamentos em pacientes assistidos no Centro de Referência em Oncologia - prevenção de Câncer de Colo de útero e Mama, unidades relacionadas no Anexo I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do Objeto:

Tabela de referência, tempo de entrega do laudo:

Serviços	Situações de Urgência e Emergências	Paciente Ambulatorial
Raios X	LAUDO ATÉ 03 HORAS	LAUDO ATÉ 48 HORAS
Mamografia	LAUDO ATÉ 12 HORAS	LAUDO ATÉ 72 HORAS

Item	Descrição do Produto	Und	Marca	Valor Unitário (R\$)	Quantidade anual a ser adquirida	Valor Total (R\$)
	Radiodiagnóstico - Crânio e Face,					
	Radiodiagnóstico - Coluna Vertebral,					
	Radiodiagnóstico - Esqueleto Torácico e Membros Superiores,					
	Radiodiagnóstico - Bacia e Membros Inferiores,					
	Radiodiagnóstico - Órgãos Internos do Tórax					

2.1	Radiodiagnóstico - Aparelho Digestivo, Radiodiagnóstico - Aparelho Geniturinário, Radiodiagnóstico - Abdômen Simples - A. P., Radiodiagnóstico - Abdômen - A. P. - Lat ou Localizada, Radiodiagnóstico - Abdômen Agudo.	LAUDO	-	4,39	3.120	13.696,80
3.1	Exames com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. Pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária; com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual; Exame de mamografia bilateral para rastreamento - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.	LAUDO	-	11,19	4.992	55.860,48
TOTAL GERAL						69.557,28

1.3. Vincilam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 02/08/2025 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - Ata de Registro de Preços - Processo nº 00610567.000005/2024-33 - 00610002.005713/2025-37.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026 à 31/12/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Requisitos da Contratação
 - 4.1.1. Possuir uma central de laudagem com médico especialista na área de radiologia, todos registrados nos conselhos de classe, não podendo ser emitido laudo por médicos residentes;
 - 4.1.2. O serviço é contínuo junto às unidades hospitalares, não devendo ser interrompido para que não haja prejuízo assistencial ao paciente;
 - 4.1.3. O serviço receberá em sua central de laudagem os exames realizados em cada unidade hospitalar. A emissão de

laudos cadastrados como urgência deverá ser entregue em no máximo de 03 (três) horas e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas os exames cadastrados como eletivos;

4.1.4. Deverá ser disponibilizado um servidor de dados local com capacidade de armazenamento mínimo de 1,5 terabyte, para cada unidade hospitalar com tomógrafo para facilitar o envio das informações;

4.1.5. Deverá ser disponibilizado um link dedicado para o envio dos arquivos dos exames e a recepção do referido laudo;

4.1.6. Os serviços nos dois (2) Centros de Referência em Oncologia - CRO, prevenção de Câncer de Colo de Útero e Mama, encaminharão arquivos dos exames de Mamografia e Raios X, para emissão de laudos e arquivamentos (guarda), funcionarão de segunda a sexta-feira em horário corrido das 07h00min às 17h00min.

4.2. **Do Início do Serviço:**

4.2.1. O início do serviço se dará em até 5 (cinco) dias a partir do envio da assinatura e publicação do contrato.

4.3. O **objeto do contrato** poderá ter subcontratação parcial, conforme disposto no artigo Art. 122. *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.* Poderá ser subcontratada a seguinte rotina:

a) Sistema PACS - Picture Archiving and Communication System - para o armazenamento das imagens (PACS ou Nuvem) - a contratada será responsável pelo armazenamento seguro e adequado de todos os exames de imagem (Tomografia, Raios-X, Mamografia) realizados nas unidades hospitalares e nos Centros de Referência em Oncologia, conforme especificado no Anexo I, II e III.

b) O armazenamento deve seguir as seguintes condições:

b1) Garantia de segurança e confidencialidade das imagens, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b2) As imagens devem ser armazenadas em um sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) ou em nuvem, com acesso contínuo para os profissionais da saúde autorizados;

b3) Retenção mínima de 20 anos das imagens e laudos médicos;

b4) Realização de backups periódicos, garantindo a integridade dos dados;

b5) Instalação de Internet Dedicada para Transferência de Dados - a contratada deverá fornecer e instalar um link de internet dedicado em cada unidade hospitalar, conforme especificado no Anexo I, II e III para garantir a transferência eficiente e segura das imagens para o sistema PACS ou armazenamento em nuvem;

b6) A conexão deve ser compatível com a necessidade de transferência de dados da unidade;

b7) Manutenção e suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento ininterrupto do link de internet dedicado;

b8) Garantia de conformidade com normas de segurança da informação (SSL, criptografia).

c) Fornecimento de Equipamentos de Informática (Servidores), a contratada deverá fornecer e instalar os seguintes equipamentos em cada unidade hospitalar que possuir tomografia computadorizada, conforme listadas no Anexo I:

c1) Servidor de dados com capacidade mínima de 1,5 terabytes para armazenamento local temporário dos exames, até o envio para o sistema centralizado;

c2) Equipamentos de rede necessários para o funcionamento da solução, como switches, roteadores e dispositivos de controle de tráfego;

c3) Manutenção preventiva e corretiva dos servidores e equipamentos fornecidos, assegurando o funcionamento contínuo durante a vigência do contrato.

d) Guarda e Disponibilização dos Dados ao Final do Contrato - a contratada será responsável por disponibilizar, ao final do contrato, todos os dados armazenados (imagens, laudos e metadados), de forma integral, à Secretaria de Saúde do Estado. Isso incluirá:

d1) Transferência dos dados em formato compatível com o sistema utilizado pela Secretaria;

d2) Auditoria dos dados antes da transferência, assegurando sua integridade e completude;

d3) Suporte técnico para a migração dos dados para o sistema interno da Secretaria ou outro destino especificado.

e) A Contratada deverá permitir a utilização do Sistema de Laudagem pelos médicos radiologistas efetivos desta Secretaria, para emissão de 2.500 laudos/mês - 30.000/laudos/ano;

e) O quantitativo excedente de exames, ou seja 6.000/laudos/mês, o que equivalente a 72.000/laudos/ano, serão emitidos pelos médicos da empresa Contratada, complementar da demanda.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. **Controle e Fiscalização da Execução**

5.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.1.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante - conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro das unidades hospitalares da SESAP-RN e nos dois (2) Centros de Referência em Oncologia - CRO, conforme listadas no Anexo I, II e III, atendendo pacientes da porta de urgência/emergência, internados e eletivos;

5.1.4. Mensalmente a Coordenação do Programa de Telemedicina encaminhará ao Fiscal do Processo, memorando e relatórios da execução dos serviços prestados no referido mês, através do Processo SEI, de maneira que possam ser analisados e auditados se necessário, gerando o valor para emissão de Nota Fiscal pela Contratada e sequência de fluxo visando o pagamento;

5.1.5. Toda produção realizada deverá ser alimentada por cada unidade hospitalar / Centros de Referência em Oncologia – CRO no Sistema de Informação Ambulatorial/Hospitalar do Datasus - Ministério da Saúde, para isto, as unidades contempladas no Programa de Telemedicina, deverão alimentar via Boletim Ambulatorial Individualizado - BPA-I, APAC ou AIH, de maneira que a produção seja processada e disponibilizada junto ao DATASUS/MS.

5.2. **Gestor:**

5.2.1. O Contrato estará sob a gestão da Coordenação de Atenção à Saúde - CAS e do Núcleo de Saúde Digital - UGTSIC.

5.3. **Fiscais por Unidade:**

UNIDADE HOSPITALAR	GESTOR/FISCAL	E-MAIL
CRO São Paulo do Potengi - RN	Altamir Fernandes Dantas, matrícula nº 232.416-4	altamirdantas5@gmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato poderá ter subcontratação parcial, conforme disposto no artigo Art. 122. *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.* Poderá ser subcontratada a seguinte rotina:

6.1.1. **Sistema PACS** - Picture Archiving and Communication System - sendo o armazenamento dos arquivos hospedados **Datacenter ou em nuvem**;

6.1.2. O fornecimento de equipamento de informática **servidor de dados** com capacidade de 1,5 terabyte para cada unidade;

6.1.3. O fornecimento de **Link dedicado** em cada unidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. A contratação se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

8.2. O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.3. A contratada deverá, então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS e demais pertinentes, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos;

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

8.5. **Dados Bancários:** BANCO:SANTANDER/AGÊNCIA:3449/CONTA:13.004092-1.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.2. No caso de formalização de contrato:

9.2.1. os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

9.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 9.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- 10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- 10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- 10.4. Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- 10.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.7. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- 10.8. Exercer a Fiscalização da contratação.
- 10.9. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data fixada para o evento;
- 10.10. Reservar à fiscalização da Secretaria solicitante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 10.11. Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 01 dia (24 h), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 11.2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 11.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- 11.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 11.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 11.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11.9. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 11.10. A contratada não poderá dispor de profissionais residentes para emissão dos laudos;
- 11.11. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados;
- 11.12. A emissão de laudos cadastrados como urgência deverá ser entregue em no máximo de 03 (três) horas, e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas os exames cadastrados como eletivos;
- 11.13. A contratada deverá estar apta a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratante;
- 11.14. Os laudos dos exames deverão ser confidenciais, utilizando transmissão segura de imagens e laudos através da Internet, conforme determina o Conselho Federal de Medicina e o Colégio Brasileiro de Radiologia;

11.15. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por adquirir, contratar, implantar, operar e manter o sistema completo de digitalização das imagens, sistema de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS), com programas (softwares), equipamentos de informática (hardware), rede lógica (intranet e internet) e materiais para execução do serviço de laudos;

11.16. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821 / 2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos, deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

11.17. Montar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material, equipamento de informática do tipo servidor de dados e o link dedicado necessário à perfeita execução do serviço em cada unidade hospitalar que possui o tomógrafo.

11.18. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos, falha nos equipamentos e/ou serviços ou recursos humanos;

11.19. Disponibilizar portal do paciente para visualização, impressão e gravação do laudo e imagem, respeitando o tempo de armazenamento, conforme item 11.16.

11.20. Garantir que os serviços ora contratados são para emissão de laudos dos exames de tomografia computadorizada, Raios X e ou Mamografias realizados nos equipamentos da rede hospitalar e nos Centros de Referência em Oncologia - CRO, sob a responsabilidade da SESAP/RN, conforme dispostos no Anexo I, II e III.

11.21. A empresa deverá realizar construção de relatórios mensais sobre produção por serviço, produção por profissional, tempo de laudagem dos exames. Destacamos que será necessário o envio dos quantitativos de exames laudados por médicos radiologistas da SESAP-RN, pois equivale a frequência do mesmo e irá embasar o pagamento de produtividade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Uma vez que é facultada à Administração a exigência ou não de garantia contratual, para o referido contrato não haverá exigência, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Trata-se de um contrato de baixo risco para a execução visto que não se tratam de objetos de alta complexidade. A exigência de garantias em situações dispensáveis pode encarecer o objeto e restringir a competitividade do certame, o que poderá dificultar a aquisição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1.2 do Termo de Referência.

13.2.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.2.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2.2.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2.2.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.2.2.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.2.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.2.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.2.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.2.2.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.2.2.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.2.2.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, devolver à contratada os dosímetros fornecidos para a prestação do serviço contratado.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

14.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.2.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no edital;

14.2.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.2.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

14.2.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

14.2.6. Prestação de serviço de forma inadequada;

14.2.7. Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

14.2.8. Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;

14.2.9. Quando houver a subcontratação de serviços.

14.3. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

14.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

14.5.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 3.3.9.0.39.51 - Serviços de de Análise e Pesquisa Certificada

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos e Privados

Valor 2026: R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Período: 01/01/2026 à 31/12/2026

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Thiago Carvalho Soares
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I
LOTE II - RAIOS X

	UNIDADE HOSPITALAR	CNES/MS	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	QUANTITATIVO DE RAIOS X REALIZADOS - ANO 2021	QUANTIDADE DE LEITOS
24.	Policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes - Centro de Referência em Oncologia (CRO) Maria de Lourdes Rocha de Araújo.	4014413	II Região de Saúde	São Paulo do Potengi	2.400	Ambulatorial

ANEXO II
LOTE III - MAMOGRAFIA

	UNIDADE ASSISTENCIAL	CNES/MS	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	QUANTITATIVO DE MAMOGRAFIA / SEMANA	QUANTITATIVO DE MAMOGRAFIA / MÊS	QUANTITATIVO DE MAMOGRAFIA / ANO
CRO	Policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes - Centro de Referência em Oncologia (CRO) Maria de Lourdes Rocha de Araújo.	4014413	V Região - Agreste	São Paulo do Potengi	125	500	6.000

ANEXO III
ENDEREÇOS DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS

ENDEREÇOS E DADOS DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SESAP E DOS CENTROS DE DIAGNÓSTICOS EM ONCOLOGIA

3ª e 5ª Região de Saúde

CRO São Paulo do Potengi - RN	Centro de Diagnósticos em Oncologia - prevenção de Câncer de Colo de Útero e Mama	Rua Manjerição n 50 - Novo juremal - CEP: 59460- 000 - São Paulo do Potengi/RN.	Flávia Roberta de Araújo Alves - Fone: (84) 99431.7563 / (84) 3251.2355 E-mail smssaopaulodopotengi@rn.gov.br / flavia.r.alves@hotmail.com	
Fonte: SUAH/CAS/SESAP.				



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CARVALHO SOARES, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 19/12/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 19/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 19/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38170249** e o código CRC **5F8FA023**.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026 - PROCESSO SEI: 00610567.000020/2025-62
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de 102.000 mil exames/ano de Tomografia Computadorizada, exames realizados por nossos profissionais, através de nossos equipamentos em pacientes assistidos em nossas unidades hospitalares conforme relacionado no Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 339039.50 - Serv. médico, internação hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 1.732.980,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais)

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.732.980,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais).

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE HOSPITALAR	GESTOR/FISCAL	EMAIL
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes	GESTOR: Raquel Sales de Medeiros, matrícula: 232.407-5 FISCAL: Flávio Renato Leão Correia - matrícula: 198.437-3	raquel.smedeiros@hotmail.com flaviorenatocg@gmail.com
Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia	FISCAL: Antônio Leite Cavalcante Junior - matrícula: 228.814-1 SUPLENTE: Carlos Antônio Rodrigues da Rocha e Silva - matrícula: 88.829-0	
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade	GESTOR: Raimundo Nonato Bernardino Farias, matrícula: 156.077-8 FISCAL: Edneudo José Henrique Fernandes - matrícula: 156.376-9 SUPLENTE: Joel Dácio de Souza Maia - matrícula: 219.760-0	
Hospital Giselda Trigueiro	GESTOR: Débora Pinto de Azevedo Lira, matrícula: 228.987-3 FISCAL: Samara Shirley Gabriel da Fonseca, matrícula: 249.667-4 SUPLENTE: Fábio Claudiney da Costa Pereira - matrícula: 225.242-2	deboradeazevedo@hotmail.com samara_gabriel@hotmail.com
Hospital Mons. Wálfredo Gurgel	FISCAL: Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves - matrícula: 204.714-4 SUPLENTE: Galtieri Otávio Cunha de Medeiros - matrícula: 209.990-0	sadt.hmwg@gmail.com
Hospital Regional Deoclécio Marques Lucena	FISCAL: Cillane Araújo Dantas Marciano, matrícula nº 157.073-0	
Hospital Central Cel. Pedro Germano	Sgt. Mábil	
Hospital Regional Mariano Coelho	GESTOR: Lígia Daiana Pinheiro Silva Oliveira, matrícula: 204.487-0 FISCAL: Cillane Araújo Dantas Marciano, Matrícula: 157.073-0	lili_jj2000@yahoo.com.br cillanearaujo77@gmail.com
Hospital Regional Parteira Maria Correia - Mossoró/RN.	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas, matrícula Nº 242633-1	hmpmc.sesaprn@gmail.com

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Thiago Carvalho Soares pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 - PROCESSO SEI: 00610002.005713/2025-37

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de Raios X e de Mamografia, exames realizados por nossos profissionais, através de nossos equipamentos em pacientes assistidos no Centro de Referência em Oncologia - prevenção de Câncer de Colo de útero e Mama, unidades relacionadas no Anexo I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026 à 31/12/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16061

Poder Executivo

Natal, 20 de dezembro de 2025

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 3.3.9.0.39.51 - Serviços de de Análise e Pesquisa Certificada
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos e Privados
Valor 2026: R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE HOSPITALAR	GESTOR/FISCAL	EMAIL
CRO São Paulo do Potengi - RN	Altamir Fernandes Dantas, matrícula nº 232.416-4	altamirdantas5@gmail.com

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Thiago Carvalho Soares pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026- PROCESSO SEI: 00610002.005476/2025-12
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de Raios X e de Mamografia, exames realizados por nossos profissionais, através de nossos equipamentos em pacientes assistidos no Centro de Referência em Oncologia – prevenção de Câncer de Colo de útero e Mama, unidades relacionadas no Anexo I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação será de cinco 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026 à 31/12/2026 assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 339039.50 - Serv. médico, internação hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos
Valor 2026: R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)
Período: 01/01/2026 a 31/12/2026
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 69.557,28 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE HOSPITALAR	GESTOR/FISCAL	EMAIL
CRO João Câmara	Fiscal: Hildergardes Silva de Araujo Costa Gestor: Heriberto Paulino de Melo	gerencia3regiao@gmail.com heribertodemelo@gmail.com

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Thiago Carvalho Soares pela contratada

EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 60/24 - PROCESSO SEI: 00610325.000428/2025-87

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 153/2023

INSTRUMENTO: Contrato nº 60/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Substituição de Gestor e Fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI, designando a servidora Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo, matrícula 224618-0 para gestora, o servidor Francisco Raimundo Lúcio da Silva, matrícula 135918-5 para fiscal, conforme Memorando ID nº 37727873, processo SEI nº 00610325.000428/2025-87, passando assim o ANEXO III à seguinte redação:

ANEXO III – Relação de Fiscais

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo, mat. 224.618-0	Francisco Raimundo Lúcio da Silva, matrícula 135918-5

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 110/2023 - PROCESSO SEI: 00610867.000060/2025-20

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 93/20 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: Contrato nº 110/23

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Maria Alice Fernandes, dispensando o (a) servidor (a) Aline Maria de Paiva, matrícula nº 209.356-1, e designando o (a) Servidor (a) Denys Felipe dos Santos Leandro, matrícula nº 241.363-9, conforme Memorando ID nº 37484234 do Processo nº 00610867.000060/2025-20, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO à seguinte redação:

12.9. Os servidores abaixo relacionados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE	MATRICULA
Denys Felipe dos Santos Leandro	Hospital Maria Alice Fernandes	241.363-9

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

PROCESSO SEI: 00610447.000888/2025-29

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021 - CPL/SESAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE